

## **Posição da FENPROF sobre a iniciativas legislativas em apreciação na Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, poder Local, Descentralização e Habitação**

Para a FENPROF, a descentralização não é um mero processo técnico para tentar assegurar eficácia na administração educativa. A descentralização é uma opção política que assume a atribuição a órgãos regionais e locais competências próprias que devem ser exercidas no respeito por opções e orientações políticas nacionais. A FENPROF há muito que defende a criação de estruturas locais dotadas de autonomia e poderes próprios de administração e coordenação, na área de cada concelho. Esta proposta é acompanhada por diversos investigadores, desde 1986, aquando dos trabalhos da Comissão de Reforma do Sistema Educativo que antecederam a publicação da LBSE (cf. FORMOSINHO, João; FERNANDES, António S. e LIMA, Licínio (1986). In: *CRSE Documentos Preparatórios II*). Não se argumente que se trata de mais uma estrutura a implicar custos até porque a sua composição não os exige.

Os Conselhos Locais de Educação defendidos pela FENPROF devem exercer poderes na área de cada concelho, em domínios como: organização da rede escolar e da rede de transportes escolares; oferta educativa e definição das áreas vocacionais do ensino secundário; ocupação de tempos livres e atividades extracurriculares; componentes curriculares locais; gestão integrada de recursos comunitários; elaboração de projetos de intervenção educativa local; gestão da ação social escolar; integração das escolas na comunidade e promoção de medidas com vista ao sucesso educativo e de combate ao abandono escolar. Para a FENPROF, os Conselhos Locais de Educação devem ter uma forte, mas não exclusiva, participação das autarquias e das escolas, contando ainda com a presença, nomeadamente, de pais, estudantes, interesses económicos, sociais e culturais.

A par com a descentralização de competências para os Conselhos Locais de Educação, a FENPROF há muito que reclama o desenvolvimento de um processo de construção da autonomia das escolas que defina de forma clara os poderes de decisão que os órgãos, democraticamente eleitos, das escolas e agrupamentos devem exercer.

Estas propostas da FENPROF podem e devem ser entendidas por oposição à situação atual em que, por *controle remoto*, a estrutura político-administrativa do ME dirige todas as escolas e agrupamentos do país.

A Proposta do Governo (Proposta de Lei nº 62/XIII) só num exercício de bondade política pode ser associada à ideia de descentralização. De facto, na área da educação, fica claro que a maioria das competências e responsabilidades que o governo quer transferir para as autarquias podem, com vantagem, ser exercidas pelas escolas e agrupamentos – refeições e refeitórios escolares, ação social escolar, gestão do pessoal não docente, AEC, gestão de recursos educativos, aquisição de bens, planeamento e gestão dos estabelecimentos de ensino. Nestas áreas, a Proposta de Lei do governo caminha no sentido da (re)centralização, uma vez que transfere algumas das poucas competências das escolas e agrupamentos para os órgãos municipais, acrescentando, também por essa via, um novo patamar na administração do sistema

educativo (cf, artº 11º). Assim, estamos, verdadeiramente, perante um processo de municipalização da educação.

Na “exposição de motivos” refere-se amiúde a proximidade das autarquias aos cidadãos. Ora a FENPROF quer registar que, na área da educação, as escolas são a estrutura mais próxima dos alunos e das famílias, exatamente porque estes fazem parte da comunidade educativa.

A FENPROF discorda de qualquer processo que vise a criação de um nível supra ou intermunicipal de administração da educação, hoje em curso e também previsto na Proposta de Lei nº 62/XIII (cf. artº 31º), por via das Comunidades Intermunicipais (CIM).

O “planeamento da oferta educativa”, as “prioridades na oferta de cursos de formação profissional” e “o planeamento de transporte escolar” devem, como acima dizemos, ser competências a atribuir aos Conselhos Locais de Educação.

A Proposta de Lei nº 62/XIII refere que “*De facto, em especial no âmbito da saúde, da educação e da ação social, a excessiva centralização de competências na administração direta e indireta do Estado não permite uma atuação tão ágil e em tempo útil por parte da administração pública aos problemas e necessidades dos cidadãos, pondo em causa a eficiência e eficácia das soluções adotadas*”. No que à educação diz respeito, é uma constatação que a FENPROF subscreve. Para dar resposta a esse problema, a solução defendida pelos professores, em encontros diversos, congressos e consultas realizadas por inquérito individual, aponta para soluções diferentes das que o governo propõe. O reforço da autonomia das escolas e agrupamentos e criação de Conselhos Locais de Educação de âmbito concelhio, são as posições que os professores defendem e a FENPROF reitera.

O caminho que o governo propõe não é significativamente diferente do processo iniciado pelo governo PSD/CDS, permitindo-lhe descartar responsabilidades e justificadas insatisfações e protestos, bem como abrir espaço à contratualização e privatização de vários serviços da Escola Pública.

É aliás significativo que a Proposta de Lei nº 62/XIII afirme que “*importa proceder à sua revogação [do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro], sem prejuízo de se assegurar a manutenção dos contratos interadministrativos celebrados no seu âmbito até à plena concretização da transferência das novas competências.*”

O Projeto de Lei nº 383/XIII/2.ª, apresentado pelo PSD, segue idêntica opção ao propor que sejam “*transferidas para os municípios ou para as entidades intermunicipais as seguintes competências de educação aos níveis de ensino básico e secundário, salvo se contratualizado*”

A FENPROF discorda que os referidos contratos interadministrativos sejam mantidos. Na área da educação o Projeto de Lei n.º 449/XIII/2.ª, apresentado pelo CDS, no que respeita à educação, segue caminho idêntico ao proposto pelo governo quando pretende transferir para os municípios competências que hoje estão atribuídas às escolas e seus agrupamentos (cf. artº 3º) em domínios como gestão escolar e das práticas educativas, oferta educativa e formativa, ação social escolar, gestão dos recursos humanos, recrutamento, gestão, formação e avaliação do desempenho do pessoal não docente, recrutamento de pessoal para projetos específicos de base local (recuperando aqui opções do anterior governo) e seleção, aquisição e gestão de equipamentos escolares, mobiliário, economato e material pedagógico.

O Projeto de Lei n.º 442/XIII/2.ª, apresentado pelo PCP, visa “*estabelecer as condições e requisitos de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais*” e, assim, não propõe qualquer transferência de competências, antes centrando-se na necessidade de assegurar na lei condições e regras para que as autarquias locais possam assumir responsabilidades além das que hoje lhes estão atribuídas.

Trata-se de uma opção distinta da que é seguida pela Proposta de Lei do governo e pelos projetos de lei apresentados por PSD e CDS. Um caminho voltado para garantir ao poder local condições e regras claras para o exercício de novas responsabilidades, a “*universalidade do acesso das populações aos bens e serviços do Estado que efetivem direitos constitucionais*” e a manutenção dos direitos dos trabalhadores envolvidos nas áreas em que novas competências venham a ser transferidas para as autarquias locais.

A FENPROF partilha os objetivos e a metodologia apontados por este projeto de Lei.

Finalmente, a FENPROF reafirma que esta matéria, porque poderá traduzir-se numa significativa reconfiguração do Estado, deve ser objeto de alargada discussão pública.